



LEI Nº 508/2025
DE 15 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
DENOMINADO FAZENDA UNIÃO
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POÇO
REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE (AVPR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.697.376/0001-05, imóvel tipo terreno em área rural denominada de Fazenda União, com área total de 352,77 tarefas, com seguintes limites e confrontações: **NORTE:** P. A. Nelson Mandela / Estrada municipal. **LESTE:** Estrada Municipal (vicinal) de acesso ao Povoado Jacaré. **SUL:** Fazenda Minador Bueno Aires / Fazenda Santa Fé, **OESTE:** Fazenda Santa Fé / P. A. Nelson Mandela, com as coordenadas descritas no Projeto em anexo, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (PUISSANT). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé de São Francisco/SE, sob matrícula 936, fls. 061, do Livro de Registros de Imóveis nº 2-E.

Art. 2º. O imóvel citado no artigo anterior destina-se a instalação do Parque de Vaquejada Santa Fé, para uso de eventos e festividades relacionada a cultura da vaquejada, com acesso partindo do campo de futebol, Zé Branco na sede municipal, segue pela estrada municipal (vicinal) de acesso ao Povoado Jacaré por 5,00 km até chegar na entrada da propriedade que fica do lado esquerdo da estrada, em Poço Redondo/SE.

Art. 3º. O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de qualquer espécie ao patrimônio municipal de Poço Redondo/SE, inclusive, as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data da sanção deste Lei, a entidade donatária não tomar posse e instalar-se para utilizar da área para finalidade constante no seu estatuto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. O prazo constante no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes devidamente apurados e comprovados.

§ 2º. O imóvel doado reverterá ainda ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se a qualquer tempo a entidade donatária vier a encerrar as atividades ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação, que neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º. O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, exceto com expressa anuência do doador.

Art. 4º. A doação será formalizada por escritura pública, devendo constar cláusula de reversão, com a previsão de retorno do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de:

- I – Descumprimento da finalidade da doação;
- II – Extinção da entidade beneficiada;
- III – Desvio de finalidade ou alienação do bem, exceto mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura e do registro do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poço Redondo/SE, 15 de maio de 2025.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal